

LEI MUNICIPAL 688, DE 16 DE OUTUBRO DE 2014.

"Dispõe sobre permissão, em caráter excepcional, para condução de veículos oficiais por servidores ocupantes de cargos em comissão da Administração Municipal de Coronel Pilar".

LOURENÇO DELAI, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º. Em caráter excepcional e no estrito interesse do serviço, quando for indispensável para o cumprimento de atribuições que lhes são próprias, os titulares dos cargos em comissão a seguir indicados, desde que devidamente habilitados, ficam autorizados a dirigir veículos da frota municipal nas ocasiões em que não houver servidor ocupante do cargo de Motorista disponível para a tarefa:
 - Assessor de Secretário Municipal
 - II. Assessor de Planejamento
 - III. Diretor de Departamento
 - IV. Diretor Geral
 - V. Secretários Municipais
- § 1º. A possibilidade de conduzir veículo pelos servidores referidos neste artigo é condicionada à sua obrigatória habilitação como motorista, devendo portar consigo a Carteira Nacional de Habilitação válida e com categoria compatível com o tipo de veículo a ser conduzido.
- § 2º. Os Secretários Municipais deverão comunicar previamente ao Prefeito Municipal o destino e justificar a necessidade da utilização do veículo.



- § 3º. Qualquer que seja a finalidade do uso, aos demais cargos em comissão referidos nesta Lei a utilização de veículo sempre será precedida de comunicação ao Secretário Municipal para o qual o servidor estiver vinculado, que, a seu critério, autorizará ou não o uso, comunicando ao Prefeito Municipal sobre as autorizações concedidas.
- § 4º. Ao utilizar o veículo o condutor deverá preencher adequadamente as planilhas destinadas ao controle de viagens existentes no interior da viatura, inserindo todos os dados informativos sobre o trajeto, data, horário e finalidade, bem como a assinando no campo específico, respondendo pessoalmente por eventual omissão ou incorreção dos danos anotados.
- § 5º. Os veículos disponibilizados aos servidores referidos neste artigo deverão possuir vinculação com a Secretaria Municipal na qual os condutores estão lotados.
- Art. 2º. É expressamente vedada, aos servidores autorizados por esta Lei:
 - a) a cessão da direção do respectivo veículo a terceiros;
- b) a utilização em atividades particulares ou diversa daquelas que motivarem a autorização;
- c) a condução de pessoas e/ou materiais estranhos à administração pública;
- d) a utilização fora do horário de expediente da Administração Municipal, salvo nos casos previamente autorizados pela autoridade competente.
- Art. 3º. A condução de veículos por servidores não detentores do cargo de motorista somente será autorizada nos casos e para os cargos previstos nesta Lei, cabendo a cada Secretário Municipal, em suas respectivas áreas de atuação, zelar para o seu fiel cumprimento.
- Art. 4º. O servidor autorizado a dirigir veículo oficial deverá verificar se o veículo a ser utilizado possui todos os requisitos técnicos e equipamentos legais



para trafegar, sendo de sua responsabilidade qualquer ônus decorrente de ato culposo ou doloso que venha a cometer, bem como deverá observar rigorosamente as normas do Código Trânsito Brasileiro, ficando responsável pelo pagamento direto de eventuais autuações que venha a sofrer por infração às normas de trânsito.

§ 1º. Os titulares dos cargos em comissão referidos nesta Lei deverão assinar o Termo de Responsabilidade para Condução de Veículo Oficial, conforme Anexo I, assumindo o compromisso de observar as normas gerais de tráfego em vias públicas, previstas na Lei Federal nº 9.503/97 — Código de Trânsito Brasileiro, bem como de que estão cientes da sua responsabilidade por qualquer ato doloso ou culposo que venha a cometer na direção do veículo.

Art. 5°. Fica acrescentado, no teor das atribuições dos cargos referidos no art. 1º desta Lei, previstas no Anexo II da Lei Municipal nº 61/2001, que, em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, o servidor poderá dirigir veículo de serviço, desde que previamente autorizado na forma da Lei específica.

Art. 6º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 196, de 04 de maio de 2005.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2014.

LOURENÇO DELAI PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se,

Márcia Scudella Secretária Municipal da Administração e Fazenda.



Anexo I

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA DIRIGIR VEÍCULO

Lei municipal nº 688, de 16 de outubro de 2014.

[NOME DO SERVIDOR], [cargo ocupado], [lotado na Secretaria], ao dirigir veículo da frota municipal nas ocasiões em que for indispensável para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias e nas ocasiões em que não houver servidor ocupante do cargo de Motorista disponível para a tarefa, **DECLARA** expressamente que assume as seguintes responsabilidades:

- Verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, contendo os itens de segurança exigidos.
- 2. Preencher devidamente a Planilha de Controle de Viagens existente no interior do veículo.
- 3. Conduzir o veículo com zelo, atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, observando as normas de trânsito vigentes.
- Responder diretamente pelo pagamento de multas resultantes autuações que decorram de infração à legislação de trânsito na condução de veículo.
- Comunicar, de imediato, toda e qualquer ocorrência anormal de ordem mecânica ou acidental que, porventura, aconteça com o veículo em uso.
- Não dar carona a pessoas estranhas às atividades institucionais a serem realizadas com o deslocamento.
- 7. Não desviar o curso e/ou finalidade do deslocamento.

DECLARA, ainda, que está ciente que, no caso de ocorrer dano, de ordem mecânica ou acidental no veículo, onde fique comprovada sua imperícia e/ou imprudência, haverá apuração da ocorrência, que poderá importar em indenização/ressarcimento do dano causado.

Local, data.

Nome do Servidor